



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO N° 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT E A EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, n° 146, Centro, Cep: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 17.286.917/0001-05, e Inscrição Estadual sob n° 51201338906, estabelecida a Rua das Dálias,324, Bairro Jardim Cuiabá, representada neste ato por seu Diretor **JHONY NICÁCIO CLEMENTE**, brasileiro, portador do RG n° 19364890-SSP-MT e do CPF n° 825.269.071-87, residente à Rua das Dálias,324, Bairro Jardim Cuiabá, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo Administrativo n° 006/2017, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial N° 002/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei N° 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Municipal 467/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga na forma de execução indireta efetuar a execução do Serviço de Consultoria na gestão da atenção básica em saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, como também, cumprir todas as exigências estabelecidas no edital de **Pregão de n° 002/2017** e seus anexos.

1.1.1 Os Serviços serão prestados de acordo com as Ordens de Serviço, emitidas pela Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste - MT, e comunicada ao **CONTRATANTE** através de telefone e e-mail.

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, nos termos das Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002 E LEI MUNICIPAL 467/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 as partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002 suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Administração Pública, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato vigorará a partir do dia **01/03/2017 à 31/12/2017**, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração Pública.

4.2 O prazo de Início dos Serviços requisitados será de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e que poderá ocorrer diariamente conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

5.1 O valor global do referido contrato é de R\$ 50.000,00.

5.2 O Município de Figueirópolis D' Oeste - MT procederá ao pagamento dos Serviços aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, todo 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega.

5.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3 seremos considerados como inadimplemento o atraso superior a 90 (noventa) dias.

5.4 não haverá compensações financeiras antecipadas.

5.5 poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1 O objeto deverá ser prestado através da Ordem de Serviço, emitidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis D'Oeste - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 9.1 – As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

05.10.301.00.10.2093.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 141

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A Contratada, além das obrigações resultante da observância da Lei 8.666/93, se obriga a:

- a). Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e seu anexo;
- a) Arcar com todos os ônus necessários a completar execução dos serviços;
- b) Agir segundo as diretrizes da Administração;
- c) Fazer e Utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito, a **Contratante**, através da Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, durante a execução dos serviços objeto deste Edital, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;
- e) Responder, Civil e Penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a **Administração** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- f) Solucionar Problemas que venham a surgir, relacionados com serviço que irão executar;
- g) Manter durante a Execução dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, acidentaria, tributaria e civil incidentes na execução do contrato.

8.2 A Contratante além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a). Exercer fiscalização dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, por servidor designado e documentar as ocorrências havidas;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- b) Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c). Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- d). Manifestar formalmente em todos os atos relativos a execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e). Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos Termos da Lei nº 8666/93, ficar impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido a ampla defesa, a licitante que:

- a) Apresentar Documentação Falsa;
- b) Deixar de assinar Contrato;
- c) Ensejar retardamento da Execução do Objeto;
- d) Não mantiver a Proposta;
- e) Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2 A adjudicatária ficara sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência - Que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos) por dia de atraso sobre o valor adjudicado após o (trigésimo) dia de atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no inadimplemento total e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios, consoante dispõe o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Jauru-MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato, não resolvidas no âmbito das partes.

E assim, por estarem justas e pactuadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 24 de fevereiro de 2017.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal
Município de Figueirópolis D' Oeste-MT

JHONY NICÁCIO CLEMENTE
Representante
Facilita Gestao Publica Brasil LTDA-ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br